



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	3
Governador.....	...
Planejamento e Gestão.....	6
Fazenda.....	7
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	7
Infraestrutura e Obras.....	7
Polícia Militar.....	8
Polícia Civil.....	11
Administração Penitenciária.....	11
Defesa Civil.....	14
Saúde.....	15
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Transportes.....	20
Ambiente e Sustentabilidade.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	20
Cultura e Economia Criativa.....	20
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	...
Cidades.....	20
Controladoria Geral do Estado.....	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Trabalho e Renda.....	21
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

	GOVERNADOR Wilson José Witzel
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Níola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luiz Lazaroni de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Leonardo Elia Soares</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cel. PM Marco Aurélio Santos</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Carlos Alberto Chaves de Carvalho</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Plínio Comte Leite Bittencourt</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.442 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, ESTRUTURA BÁSICA DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220006/000604/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ é uma Autarquia criada por força da transformação de que trata o Decreto-Lei Estadual nº 138, de 23 de junho de 1975, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na Capital do Estado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - A LOTERJ tem por finalidade explorar e controlar o serviço de Loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados em assistência hospitalar e escolar, em áreas de interesse social, educacional, esportivo e cultural.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A LOTERJ passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. PRESIDÊNCIA

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE

1. CONSELHO SUPERIOR DE JOGOS
2. VICE-PRESIDÊNCIA
 - 2.1. Coordenadoria Geral de Convênios
3. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 - 3.1. Assessoria da Presidência
 - 3.2. Setor de Publicação
4. ASSESSORIA JURÍDICA
5. ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
6. DEPARTAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E INFORMÁTICA
 - 6.1. Assessoria de Informática
7. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO

1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 - 1.1. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 1.2. Assessoria de Contabilidade e Finanças
 - 1.2.1. Divisão de Empenho
 - 1.2.2. Divisão de Liquidação
 - 1.2.3. Setor de Pagamento / Tesouraria
 - 1.2.4. Serviço de Apoio Financeiro
 - 1.3. Serviço de Apoio Administrativo
 - 1.4. Departamento de Gestão de Contratos, Compras e Licitações
 - 1.4.1. Divisão de Licitação
 - 1.4.2. Divisão de Gestão de Contratos
 - 1.4.3. Divisão de Fiscalização de Contratos
 - 1.5. Departamento de Gestão de Pessoal
 - 1.6. Departamento de Bens Patrimoniais, Protocolo, Arquivo e Manutenção
 - 1.6.1. Divisão de Almoxarifado
 - 1.6.2. Divisão de Bens Patrimoniais
 - 1.6.3. Divisão de Protocolo
 - 1.6.4. Divisão de Manutenção

1.6.5. Divisão de Arquivo

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-FIM

1. DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 - 1.1. Assessoria Operacional
 - 1.2. Departamento de Jogos
 - 1.3. Setor de Entrega de Prêmios
 - 1.4. Setor de Validação de Prêmios

2. DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E NOVOS NEGÓCIOS

- 2.1. Assessoria de Inovação Tecnológica
- 2.2. Assessoria de Novos Negócios

Art. 4º - A LOTERJ utiliza-se-a da Unidade de Ouvidoria Setorial, bem como da Unidade de Corregedoria Setorial da Secretaria em que ela esteja vinculada, tendo em vista o quadro reduzido de servidores lotados na Autarquia.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Aos órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ compete às atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia, sem prejuízo de outras.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2291372

DECRETO Nº 47.443 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ESTABELECEndo FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GSI-RJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-390001/000015/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de redefinir a organização, estrutura, competências e atribuições do GSI-RJ, conforme preceituam os Decretos nº 46.593, de 11 de março de 2019; nº 46.640, de 15 de abril de 2019; nº 46.728 de 07 de agosto de 2019; e nº 47.395, de 08 de dezembro de 2020; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) tem como finalidade:

a) Zelar pela segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e de seus respectivos familiares, bem como pela proteção das instalações dos Palácios e residências oficiais;

b) Prestar apoio de transporte de representação aos Órgãos da Chefia do Poder Executivo, atendendo determinação do Governador;

c) Coordenar as atividades referentes ao emprego operacional das aeronaves que poderão ser utilizadas pelo Governador ou Vice-Governador;

d) Avaliar, analisar e acompanhar questões com potencial de risco para a segurança do Governador, Vice-Governador e de seus respectivos familiares;

e) Promover a integração entre os órgãos da administração pública, elaborar rede técnica de informações e produzir conhecimento estratégico para assessoramento de processos decisórios de interesse do Estado;

f) Prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade do Governo e da segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e de seus respectivos familiares, observando as atribuições dos Órgãos de Segurança Pública;

g) Acompanhar os assuntos pertinentes às infraestruturas críticas;

h) Orientar as atividades referentes às operações de Veículos Aéreos não Tripulados empregados nas ações de acompanhamento do GSI-RJ;

i) Prestar assistência direta e imediata ao Governador no assessoramento pessoal em assuntos estratégicos para o Estado; e

j) Gerenciar o processo de vinculação, desvinculação, revalidação, destruição e controle de placas particulares em veículos oficiais e locados, ficando o Secretário de Estado do GSI-RJ responsável pela autorização do processo.

Art. 2º - O GSI-RJ funcionará em conformidade com a estrutura organizacional de que trata o Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do GSI-RJ integrará a estrutura do GSI-RJ, com vinculação direta ao Secretário, para fins do disposto do artigo 2º, da Lei nº 5.414/2009.

§1º - A análise dos processos e procedimentos do GSI-RJ manter-se-ão na Secretaria de Estado da Casa Civil até implantação da Assessoria Jurídica própria; e

§2º - As matérias pertinentes exclusivamente à Administração militar, tais como aplicação do regulamento disciplinar ou atividades típicas de polícia judiciária militar, não serão objeto de apreciação pela Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado da Casa Civil, mantendo a Assessoria Jurídica Militar responsável pelas análises.

Art. 4º - O GSI-RJ será composto pelo Secretário de Estado, Subsecretaria Militar (SSM), Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SSIE), Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF) e Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA).

Parágrafo Único - O Secretário de Estado do GSI-RJ em seus impedimentos legais indicará o seu substituto.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional do GSI-RJ, sem aumento de despesa, na forma que segue no Anexo II do presente Decreto.

Art. 6º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, o Secretário de Estado do GSI-RJ editará o Regimento Interno do GSI-RJ, estabelecendo as atribuições, competências e detalhamento de ações, de acordo com o disposto nos Anexos I e II.

Art. 7º - O presente Decreto não acarretará aumento de despesas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

A. ORGANIZAÇÃO:

O GSI-RJ será composto pelo Secretário de Estado, Subsecretaria Militar, Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado, Diretoria Geral de Administração e Finanças e Diretoria Geral de Operações Aéreas.